



DECRETO Nº 178/2024

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO BEM PÚBLICO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS SANEATINS, TENDO COMO OBJETO ÁREAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS é a empresa Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins, nos termos do Contrato de Concessão nº 226/1999, celebrado em 24 de agosto de 1999. E, nessa condição responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à operação das estruturas integrantes do Sistema Público de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto,

CONSIDERANDO que dentre os documentos necessários para a renovação/obtenção das licenças ambientais, o órgão competente exige a prova de regularidade do uso das áreas onde se encontram instaladas as estruturas por meio da demonstração do título de propriedade do imóvel em nome da Concessionária ou a Permissão de Uso emitido por quem detém o domínio.

CONSIDERANDO que as seguintes operações, integrantes do sistema público de abastecimento de água, ocupam áreas pertencentes ao patrimônio do Poder Público Municipal:

- Reservatório Elevado (REL 003) e Reservatório Apoiado (RAP 003) – ocupam uma área de Área de 798,59 m²
- Reservatório Elevado (REL 002), Reservatório Apoiado (RAP 002) e Reservatório Semi Enterrado (SER 001) – ocupam uma área de 3.161,41 m²

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei das Concessões Públicas, Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o Contrato de Concessão na cláusula 9.8. prevê que: “Eventuais bens do MUNICIPIO, vinculados e utilizados para o serviço de água e esgoto, que não forem incorporados



ao patrimônio da SANEATINS, serão cedidos à mesma em comodato e revertidos ao Município quando do fim da sua utilização ou na extinção da concessão",

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Resolvem as partes convencionar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA** ("Bem Público) mediante as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a autorização de uso das seguintes áreas pertencentes ao Município de Dianópolis, utilizadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água:

I – ÁREA: 798,59 m² (setecentos e noventa e oito metros e cinquenta e nove centímetros), identificada pelos seguintes limites e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo anexos ao presente Termo:

Área – Autorização de Uso: 798,59m²

Perímetro: 120,09m

Finalidade/Operações: Reservatório Elevado - REL003 e Reservatório Apoiado- RAP003

Endereço: Lote 09, quadra 02, setor Josino Valente

Zoneamento: Zona Urbana

Proprietário: Prefeitura de Dianópolis

CPF: 01.138.957/0001-61

Matrícula: M-5.080

Área Reg. : 51,5981 ha / 515.981,00 m²

Observação: Ocupação histórica da SANEATINS

Descrição do Perímetro: " Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y)8712982,15 e E(X)301000,87. Deste, segue com azimute de 124°19'22" e distância de 19,69m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y)8712970,96 e E(X)301017,26; deste, segue com azimute de 212°27'25" e distância de 40,41m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y)8712936,81 e E(X)300995,54; deste, segue com azimute de 306°47'15" e distância de 20,27m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y)8712948,46 e E(X)300979,96; deste, segue com azimute de 31°49'34" e distância de 39,72m, até o vértice V-01, de coordenadas N(Y)8712982,15 e E(X)301000,87, ponto inicial da descrição deste perímetro."



II – ÁREA: 3.161,41 m² (três mil cento e sessenta e um metros e quarenta e um centímetros), identificada pelos seguintes limites e confrontações, conforme mapa e memorial descritivo anexos ao presente Termo:

Autorização de Uso: 3.161,41 m²

Perímetro: 225,40 m

Finalidade/Operações: Reservatório Elevado - REL002 e Reservatório Apoiado, RAP002 e Reservatório Semi Enterrado - RSE001

Endereço: Lote 03, quadra 27A, Avenida 7 de Setembro paralelo a Rua da Sabedoria

Zoneamento: Urbana

Proprietário: Prefeitura de Dianópolis

CNPJ: 01.138.957/0001-61

Município: Dianópolis

Matrícula: M-8.316

Área Registrada: 1.000.00,00 ha

Descrição do Perímetro: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N(Y) 8.715.496,69 e E(X) 300.896,07. Deste, segue com azimute de 153°16'05" e distância de 59,85m, até o vértice V-02, de coordenadas N(Y) 8.715.443,24 e E(X) 300.922,99; deste, segue com azimute de 243°48'34" e distância de 52,00m, até o vértice V-03, de coordenadas N(Y) 8.715.420,29 e E(X) 300.876,33; deste, segue com azimute de 331°45'04" e distância de 59,96m, até o vértice V-04, de coordenadas N(Y) 8.715.473,11 e E(X) 300.847,95; deste, segue com azimute de 63°53'38 "e distância de 53,59m, até o vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O termo terá vigência enquanto durar o prazo estipulado no contrato de concessão de prestação de Serviço Público de abastecimento de água e esgoto Sanitário e seus aditivos, formalizado entre o município de Dianópolis/TO e a SANEATINS ou, enquanto permanecer a vinculação da área à prestação do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DA ÁREA: A área descrita neste termo de Autorização de Uso destina-se, exclusivamente, a concessão do espaço para fins de utilização na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, conforme operações descritas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA:

Para fins previstos neste instrumento a AUTORIZATÁRIA se compromete a:



- I – A não vender, ceder, emprestar, alienar ou de qualquer forma onerar o imóvel a que se refere o objeto da presente Autorização, sem prévia autorização deste Município;
- II – Cumprir todas as cláusulas deste termo de cessão de uso particular;
- III – consultar previamente à administração municipal antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da presente Cessão de uso, sendo que as obras de melhorias e manutenção da rede, não são consideradas alteração e que independem da autorização prévia;
- IV – Não usar o referido imóvel para outros fins, inclusive comerciais, que não sejam o autorizado na Clausula Primeira;
- V – Obedecer às normas ambientais, com a adoção de todas as medidas legais, junto aos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO: Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO: O presente termo poderá ser dissolvido, caso:

- a) Seja encerrado o prazo disposto na cláusula terceira;
- c) Haja a perda da utilidade pública da operação e destinação da área (sistema de abastecimento de água);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO DA ELEIÇÃO: Fica eleito o foro desta comarca de Dianópolis/TO com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim. Por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

PUBLICA-SE. CUMpra-SE

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal